



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 281/2021.**

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Renata Falzoni, Faria de Sá, Sandra Tadeu e Missionário José Olímpio, altera a redação da Lei nº 14.072 (Autoriza a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a cobrar pelos custos operacionais de serviços prestados em eventos, relativos à operação do sistema viário), de 18 de outubro de 2005, para acrescentar três incisos ao artigo 2º.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade, com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente ao substitutivo de CCJLP**.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica aprovou parecer **Favorável ao substitutivo de CCJLP**.

Os incisos acrescentados ao texto original do artigo 2º da lei, de acordo com o substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa seriam os seguintes:

*Art. 2º Excetuam-se do pagamento do preço correspondente aos custos operacionais e dos valores referentes aos equipamentos de sinalização utilizados os eventos exclusivamente de caráter:*

*VI - eventos desportivos e de lazer, quando estes forem gratuitos para os participantes e não envolvam comercialização de bens ou serviços;*

*VII - eventos que aconteçam na via pública e que estejam oficializados no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, quando estes forem gratuitos para os participantes e não envolvam comercialização de bens ou serviços;*

*VIII - eventos desportivos de alto rendimento que aconteçam na via pública, desde que cancelados por Entidade Nacional ou Regional de Administração do Desporto.*

*Parágrafo único. Não farão jus à gratuidade mencionada no "caput" deste artigo as atividades que contenham comercialização de bens ou serviços e os shows artísticos. ...." (NR)*



Segundo a justificativa apresentada pela autora inicial da propositura, a alteração sugerida visa a enfrentar a dificuldade atravessada atualmente pelo setor do turismo e dos eventos, esportivos ou de outra natureza. O texto propõe que as manifestações esportivas e de lazer sejam incluídas na isenção do preço público correspondente aos custos operacionais e valores referentes aos equipamentos de sinalização utilizados nos eventos esportivos e de lazer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em